



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Ofício nº 028/2025/CMEG/SL

Embu-Guaçu, data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência
Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal
Embu-Guaçu – SP

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo e Solicitação de Sanção ou Veto.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em cumprimento às obrigações legais e com fundamento na Lei Complementar nº 179/2023, que estabelece as competências da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência o seguinte autógrafo referente ao projeto aprovado na 18ª Sessão Ordinária de 2025:

- Autógrafo de Lei nº 061/2025, referente ao Projeto de Lei nº 048/2025, de autoria do Vereador Vinícius do Mané;
- Autógrafo de Lei nº 062/2025, referente ao Projeto de Lei nº 052/2025, de autoria do Vereador Vinícius do Mané;
- Autógrafo de Lei nº 063/2025, referente ao Projeto de Lei nº 061/2025, de autoria do Vereador Engenheiro Barros;
- Autógrafo de Lei nº 064/2025, referente ao Projeto de Lei nº 063/2025, de autoria do Vereador Elton Camargo Corrêa;
- Autógrafo de Lei nº 065/2025, referente ao Projeto de Lei nº 064/2025, de autoria do Vereador Elton Camargo Corrêa;
- Autógrafo de Lei nº 066/2025, referente ao Projeto de Lei nº 069/2025, de autoria do Vereador Elton Camargo Corrêa;
- Autógrafo de Lei nº 067/2025, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 008/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo.
- Autógrafo de Lei nº 068/2025, referente ao Projeto de Lei nº 17/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo.
- Autógrafo de Lei nº 069/2025, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2025, de autoria do Vereador Carlos Tatto e Vereadora Marcia Almeida.





CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 50 da Lei Orgânica do Município de Embu-Guaçu, aprovado o projeto de lei, será enviado, como autógrafo, ao Prefeito Municipal no prazo máximo de quinze dias úteis, para sanção ou veto. Caso Vossa Excelência considere o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, deverá vetá-lo, total ou parcialmente, dentro do prazo de quinze dias úteis, conforme o Art. 51 da mesma Lei. Caso não haja manifestação dentro do prazo estipulado, o silêncio do Prefeito implicará na sanção tácita do projeto, sendo o mesmo promulgado pelo Presidente da Câmara.

Respeitosamente,

Luiz Fernando Ferreira de Souza
Secretário Legislativo
Assinado digitalmente





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6372-9CDE-BB0D-8437

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ FERNANDO FERREIRA DE SOUZA (CPF 368.XXX.XXX-80) em 15/09/2025 15:07:21 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/6372-9CDE-BB0D-8437>